

Município de Oliveira do Bairro
Praça do Município
3770 - 851Oliveira do Bairro

T. 234 732 100
F. 234 732 112
E. cmolb@cm-olb.pt

Contrib. 501 128 840
www.cm-olb.pt



Oliveira do Bairro câmara municipal

PROCEDIMENTO N.º CPG114 | 2021

- Consulta Prévia -

“Aquisição de serviços referente a adensamento e rearborização de parcelas no Parque dos Pinheiros Mansos, no âmbito de candidatura POSEUR-02-1708-FC-000101”,

-CADERNO DE ENCARGOS-

Síntese

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e nas alterações previstas na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio

Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística [DPGU]
[setembro | 2021]



Oliveira do Bairro câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Capítulo I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto e regime da prestação de serviços

- 1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento para prestação de serviços para a **"Aquisição de serviços referente a adensamento e rearborização de parcelas no Parque dos Pinheiros Mansos, no âmbito de candidatura POSEUR-02-1708-FC-000101"**, de acordo com as condições e especificações previstas no presente documento.
2. O presente caderno de encargos é ainda composto pelo anexo I que define as especificações técnicas das áreas de intervenção, respetivamente, a incluir também no contrato a celebrar.

Cláusula 2.^a

Especificações do trabalho

1. Os trabalhos a realizar devem obedecer ao estabelecido na candidatura referida em epígrafe. As ações de rearborização devem cumprir com o projeto aprovado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), I.P., referente ao pedido de arborização P_ARB 048496.
2. A distribuição das espécies nas parcelas, no âmbito do adensamento e da rearborização, será efetuada aquando da realização da plantação, sob a orientação do Gabinete Técnico Florestal.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A(s) proposta(s) adjudicada(s);
 - e) Os esclarecimentos sobre a(s) proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



Oliveira do Bairro câmara municipal

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço Base

O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de **29 000,00 €** (vinte e nove mil euros), acrescidos da taxa de IVA em vigor.

Capítulo II – Obrigações do prestador

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador, nomeadamente, as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de cumprir toda a legislação vigente, sobre os serviços objeto do procedimento;
 - b) Obrigação de possuir os seguros necessários ao desempenho dos serviços objeto do procedimento;
 - c) Assumir a inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário, assim como a resolução de quaisquer queixas, reclamações, contenciosos ou acidentes da execução dos trabalhos, nomeadamente através do respetivo seguro que cubra a sua responsabilidade civil;
 - d) Reunir periodicamente, em datas a agendar, para gestão do contrato;
 - e) Assumir as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, necessários à prestação dos serviços, objeto do contrato, e demais documentos que os acompanham, são da responsabilidade do prestador.
2. A título acessório, o prestador fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Cláusula 6.^a

Prazo para a execução dos serviços

O contrato mantém-se em vigor por **45 dias seguidos** a contar da data de adjudicação, sendo que, por força da candidatura ao POSEUR, os trabalhos terão que estar **concluídos até dia 15.11.2021**, independentemente do prazo atrás estabelecido para execução dos trabalhos, em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo e respetivo prazo

1. O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à prestação dos serviços.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de três dias úteis.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Capítulo III – Obrigações do contraente público

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira do Bairro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Oliveira do Bairro

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Oliveira do Bairro, nos termos do disposto no ponto anterior, devem ser pagas **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias** após a receção pelo Município de Oliveira do Bairro das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. A fatura deverá indicar os números da requisição e/ou número do compromisso, sob pena de não poder reclamar o respetivo pagamento.
3. Para efeito de pagamento a fatura deverá ser emitida, no primeiro dia útil de todos os meses, relativa aos trabalhos executados no mês anterior, sendo que, a última fatura deverá ser emitida até dia 17.11.2021 fruto do prazo concedido na cláusula 6.^a.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira do Bairro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária ou cheque.

Capítulo IV – Penalidades contratuais

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo não cumprimento da obrigação de prestação de serviços, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da



Oliveira do Bairro câmara municipal

gravidade do incumprimento, até ao limite de 5% do valor do contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir ao prestador uma pena pecuniária até ao limite máximo de 5% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira do Bairro terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento designadamente entre outros, os danos causados na imagem do Município.
4. O Município de Oliveira do Bairro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira do Bairro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pelo Município de Oliveira do Bairro.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante/contraente, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela entidade adjudicante/contraente de decisões judiciais ou arbitrais



Oliveira do Bairro câmara municipal

respeitantes ao contrato;

2. O direito de resolução referido nas alíneas do número anterior, à exceção da alínea c), é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Oliveira do Bairro, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo V – Disposições diversas

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O Município de Oliveira do Bairro pode, em caso de incumprimento, pelo prestador, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, exigir que o prestador ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, nos termos previstos no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
3. O Município de Oliveira do Bairro reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto do concurso, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.
4. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Cláusula 17.^a

Reservas

1. O Município de Oliveira do Bairro reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto concurso, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.
2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 19.^a

Prestação de caução

Nos termos do artigo 88.º, n.º 2, do CCP, não é exigível a prestação de caução, no entanto, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a entidade adjudicante poderá proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar ao adjudicatário.

Cláusula 20.^a

Contrato escrito

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito.

Cláusula 21.º

Legislação aplicável

Em todo o omissis no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e na restante legislação especialmente aplicável.

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Paços do Município, 20 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara
DUARTE DOS
SANTOS
ALMEIDA
NOVO

Assinado de forma
digital por DUARTE
DOS SANTOS
ALMEIDA NOVO
Dados: 2021.09.21
11:22:33 +01'00'



ANEXO I

Especificações Técnicas

1. Objeto da consulta

A consulta tem por objetivo a aquisição de serviços para:

A rearborização dos terrenos municipais referentes ao pedido de (re)arborização P_ARB 048496 e o adensamento da área ocupada com *Pinus pinea*. Em anexo, projeto submetido ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), autorização do ICNF, plantas de localização com as áreas de intervenção e planta das parcelas de rearborização.

2. Natureza e qualidade dos materiais

2.1 Árvores e arbustos

- a) Todo o material vegetal será proveniente de Viveiro qualificados. O Material vegetal deverá apresentar um bom desenvolvimento vegetativo da parte aérea e um vigoroso sistema radicular. Dever-se-á apresentar em boas condições fitossanitárias, vigoroso, livre de defeitos, deformações, abrasões na casca, queimaduras, doenças, insetos, pragas ou outras formas de infeção, sendo de imediato rejeitadas caso estas condições não se verifiquem.
- b) Não devem apresentar sinais de poda que altere a conformação natural da planta.
- c) As árvores terão o sistema radicular bem desenvolvido e com cabelame abundante. As plantas de folha caduca, de preferência, serão fornecidas com raiz nua e deverão possuir um sistema radicular bem desenvolvido com abundante cabelame. As de folha persistente deverão ser fornecidas com torrão, apresentando-se este consistente. O torrão deverá apresentar como diâmetro mínimo o correspondente a três vezes o perímetro do tronco e a altura corresponder a cerca de 80% do diâmetro.
- d) As plantas a fornecer deverão apresentar torrões firmes e intactos, devendo ser rejeitadas as plantas que tenham perdido parte ou apresentem danos do sistema radicular. Os exemplares em torrão protegido ou em contentores deverão apenas ser manipulados pelo torrão ou contentor e nunca pela parte aérea.
- e) Os arbustos deverão ser plantas com bom crescimento, bem formadas e cheias, com ramificações bem separadas de maneira a permitir um bom equilíbrio e com rebentações de boa qualidade.
- f) Durante o transporte, o material vegetal deverá circular em veículo fechado ou coberto, protegido contra temperaturas extremas, vento, insolação excessiva ou outras condições



atmosféricas adversas. Se o transporte se efetuar em contentor fechado, o material vegetal deverá ter condições de ventilação adequadas, para evitar transpirações excessivas.

- g) Todos os carregamentos de transporte de material vegetal deverão ser acompanhados por guia de transporte, devendo ser verificadas pelo Gabinete Técnico Florestal.
- h) As descargas deverão ser efetuadas por conta do prestador, no local da intervenção, tanto quanto possível na proximidade do local de plantação. Deverão ser observadas todas as medidas cautelares necessárias durante a descarga de plantas, de modo a evitar ferimentos no tronco e ramos, ou causar danos no sistema radicular.
- i) Se for verificada a existência de quaisquer danos no sistema radicular ou parte aérea da planta, todas as plantas dessa espécie ou mesmo lote de fornecimento serão rejeitadas e removidas.
- j) Caso a plantação não se efetue imediatamente após a descarga, o material vegetal deverá ser devidamente acondicionado até à sua plantação, sem qualquer encargo para o Município de Oliveira do Bairro.

2.2 Tutoros e atilhos

- a) Os tutores para as árvores e arbustos serão formados por varolas de pinho, eucalipto ou canas, tratadas em autoclave com sais de cobre, crómio e arsénio. Devem apresentar-se direitos, descascados e sãos. As dimensões serão proporcionais às plantas a que se destinam, de acordo com a descrição no mapa de quantidades.
- b) Os atilhos a utilizar deverão ser de material elástico, não abrasivo e resistente aos raios U.V., com elasticidade suficiente para a função pretendida sem prejuízo das plantas.

3. Fertilização

- a) Aconselha-se a utilização de adubo composto na dosagem NPK 20-30-8, rico em fósforo e com azoto.
- b) A fertilização das árvores (covas 1X1X1m), far-se-á à razão de 0,15 m³ de estrume cavalari bem curtido ou 2 kg de composto orgânico tipo “Campo Verde” (ou equivalente), por cada cova, acrescido de 1,5 Kg de adubo composto.
- c) Na plantação das plantas, em torrão de 125ml, introdução de matéria orgânica à razão de 10% e adubo de libertação lenta (N P K Ca Mg B), na razão de 30g, poderá ser admitido outro tipo de fertilizante, desde que aprovado pelo Gabinete Técnico Florestal.

4. Abertura de covas

De modo a garantir o bom desenvolvimento do sistema radicular das espécies plantadas, serão abertas covas, com as dimensões 1 x 1 x 1 m, para as árvores com PAP 18-20 cm, 0,80 x 0,80 x 0,80 m para as árvores com PAP 12-14 cm, e 0,50 x 0,50 x 0,50 m para as árvores com altura entre 1-1,5 m, nos locais destinados à sua plantação.



Oliveira do Bairro câmara municipal

O fundo e as paredes das covas, se apresentarem demasiado compactos deverão ser picados na espessura de 0,10 m.

Aquando do seu enchimento terá de haver o cuidado de misturar bem os materiais retirados da cova com a terra viva, bem como com os fertilizantes. Neste caso, as covas deverão ser cheias apenas com terra viva devidamente fertilizada.

5. Plantação

- 1) Em todas as plantações, não é permitido quaisquer substituições de espécies sem prévia autorização.
- 2) Deixar a parte superior do torrão, no caso de plantas envasadas, ou o colo das plantas, quando estas são de raiz nua, à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular.
- 3) A tutoragem (ou ancoragem) deverá ser feita antes de se completar o refechamento. O tutor (ou tutores) deve penetrar no solo 0,20 m abaixo do fundo da cova e será colocado do lado correspondente aos ventos dominantes. Depois de se ter procedido à plantação e à fixação das plantas aos respetivos tutores, deverá abrir-se uma pequena caldeira e proceder de imediato a uma abundante rega, para que se dê a necessária aderência entre a terra e as raízes.
- 4) Aquando da plantação deverá ainda ter-se os seguintes cuidados:
 - Não desfazer o torrão das árvores, não podendo este apresentar perdas de material radicular, sob pena de rejeição da planta;
 - O colo das plantas deverá ficar à superfície do terreno;
 - As plantas deverão ser plantadas imediatamente após serem retiradas do contentor ou do local onde estavam abaceladas.

5. Características gerais da execução técnica

- a) Cumprir com o preconizado no pedido de (re)arborização 048496, plantas de intervenção e parcelas de rearborização (Anexo II), mapa de quantidades (Anexo III) e especificações técnicas;
- b) Deverão ser preservadas as espécies arbóreas sujeitas a legislação específica de proteção (Sobreiro, Azinheira e Azevinho espontâneo) ou as árvores do género *Quercus sp.* que, pelo seu valor paisagístico e ecológico, justifiquem ser mantidas;
- c) Deverão ser eliminadas todas as espécies invasoras;
- d) Deverá ser garantida a limpeza de valetas e bermas ao longo da rede viária.

6. Preservação de bens



Oliveira do Bairro câmara municipal

- a) Os limites ou estreimas de prédio assinalados por marcos, pedras ou inscrições (sinais), assim como vedações ou muros, não deverão ser danificados nem movidos do local;
- b) As infraestruturas que compõem a rede viária principal e florestal, nomeadamente as estradas municipais, caminhos e estradões, deverão ser mantidos no melhor estado de conservação, respeitando as condições de transitabilidade e funcionalidade;
- c) Os danos causados a terceiros ou nas infraestruturas municipais serão da inteira responsabilidade do adjudicatário. (apresentar seguro responsabilidade civil).



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO II

Pedido de (Re)arborização 048496 Mapas com as áreas de intervenção e parcelas de rearborização



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO III

Mapa de quantidades